



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

Comissão de Administração Pública

PROCESSO : AL 172 /2011

AUTOR: DEPUTADO GESSIVALDO ISAIAS

RELATOR: DEPUTADO MARDEN MENEZES

I - RELATÓRIO

O Deputado Gessivaldo Isaias apresentou o projeto de Lei – AL nº 172 com a seguinte ementa: **“Dispõe sobre a reserva de 5% das vagas de emprego para egressos do sistema prisional, em todos os editais de licitação e contratos diretos sem licitação para execução de obras públicas pelo Governo do Estado do Piauí”**.

Percebe-se a preocupação do autor do projeto de lei com a garantia da reinserção dos egressos do sistema prisional na sociedade, bem como a não-reincidência dos mesmos em mais crimes, estabelecendo assim que nas licitações promovidas pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Piauí, para a contratação de prestação de serviços conste uma cláusula que assegure a reserva ora mencionada para as pessoas que foram devolvidas à liberdade por já terem cumprido as penas da lei no sistema prisional.

Em síntese, é o relatório.

II – PARECER

Trata-se de proposição de autoria do Dep. Gessivaldo Isaias, que, conforme ementa, propõe a reserva de 5% das vagas de emprego para egressos do sistema carcerário, em todos os editais de licitação e contratos diretos sem licitação para execução de obras públicas pelo Governo do Estado do Piauí.

Ab initio, convém salientar que a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente a cerca da legalidade e constitucionalidade **com emendas** do presente projeto de Lei. A iniciativa do autor do projeto de lei foi muito

plausível, pois, atualmente, os ex- detentos sofrem muita discriminação devido à situação em que se encontravam no passado.

Entretanto, eles merecem ter chance de recomeçar suas vidas como cidadãos normalmente, afinal os egressos do sistema prisional são seres humanos como todos os outros e por isso eles têm o direito de ter sua dignidade salvaguardada, conforme assegura o princípio da dignidade da pessoa humana, inscrito no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal.

O artigo 10 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984) dispõe:

"Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.
Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso."

Como se pode observar, a Lei de Execução Penal já garante aos egressos do sistema carcerário a assistência aos mesmos em relação ao retorno à sociedade. Tendo em vista que o momento do retorno ao convívio social é demasiadamente delicado a esses cidadãos e que a garantia prevista a eles na Lei de Execução Penal não está sendo plenamente realizada, torna-se imprescindível uma assistência prevista em lei estadual para abrir o campo de trabalho aos ex-detentos piauienses, promovendo-se assim a ressocialização dos egressos do sistema prisional deste Estado, conseqüentemente, diminuindo-se bastante a possibilidade de haver reincidência dos crimes praticados por eles.

III – VOTO

Por referido Projeto de Lei ser de interesse social e bastante salutar tanto para a sociedade em geral quanto para o indivíduo a ser ressocializado, esta relatoria opina pelo trâmite normal da presente proposição, no que encerra em parecer **FAVORÁVEL**.

Assim votamos.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de agosto de 2012.

Dep. **MARDEN MENEZES**

Presidente da Comissão de